



Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

ATA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h14 do dia 20 de março de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Paulo Burnier da Silveira, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro João Paulo de Resende. Presentes o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente do Cade anunciou a celebração de acordo de cooperação técnica com o Comitê Brasileiro da Câmara de Comércio Internacional - ICC Brasil, com o objetivo de viabilizar iniciativas voltadas à disseminação da cultura da concorrência por meio de workshops, estudos e pesquisas, desenvolvimento conjunto de projetos e atividades institucionais, entre outros. Na sequência o Presidente registrou a presença de estudantes do curso de direito do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos (UNICEPLAC), acompanhados da professora Risoleide Nascimento e do professor Fernando de Magalhães Furlan.

JULGAMENTOS

1. Ato de Concentração nº 08700.003662/2018-93

Requerentes: Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança e Transfederal Transporte de Valores Ltda.

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Luís Henrique Perroni Fernandes, Lucas Moreira Jimenez

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Após o voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento da operação e aprovação condicionada a desinvestimento de ativos no Distrito Federal e no Estado do Tocantins, manifestou-se em voto vogal o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia, pela aprovação da operação, sem restrições. As Conselheiras Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo e o Presidente do Cade acompanharam o voto do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, por maioria, aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Vencido o Conselheiro Relator que se manifestou pela aprovação da operação condicionada a desinvestimento de ativos.

O Presidente do Cade suspendeu a sessão às 12h45. Os trabalhos foram retomados às 14h22.

Recurso Voluntário em Medida Preventiva nº 08700.000989/2019-94

Requerente: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e Lorena Leite Nisiyama

Interessados: Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. e Conectcar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.

Advogados: Leonor Cordovil, Paloma Almeida, Ricardo Inglez de Souza

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Manifestaram-se oralmente Francisco Ribeiro Todorov, pela Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, e Leonor Cordovil, pelo Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso voluntário e, no mérito, concedeu a medida preventiva requerida, de modo que o Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. e a Conectcar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.: I) cessem imediatamente qualquer exclusividade – de direito ou de fato - com operadores ou administradores de estacionamentos; II) apresentem, em até 30 (trinta) dias, nos autos da Representação, comprovação de que comunicaram aos seus clientes operadores ou administradores de estacionamentos da proibição de exclusividade contida na presente decisão; III) apresentem, em até 30 (trinta) dias, nos autos da Representação, comprovação de que a exclusividade em vigor no momento da presente decisão não será mais exigida; IV) ofereçam, em 5 (cinco) dias, oferta vinculante a todos os OSAs concorrentes nos exatos termos do Contrato de Prestação de Serviço nas condições aprovadas pelo Conselho à época; V) cumpram com as demais determinações feitas pelo Conselho na ocasião, no sentido de: a) não estabelecer relações de exclusividade entre operadoras ou com estacionamentos; b) cessar a criação de barreiras artificiais à entrada de novos concorrentes. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, obrigação das representadas fazerem prova das ofertas vinculantes estendidas a todos concorrentes interessados na prestação dos serviços de leitura eletrônica, em até 10 dias, sob pena de multa por ato de descumprimento, i.e. por concorrente que não receber uma oferta vinculante efetiva, de R\$ 400.000,00, devidamente atualizada pela SELIC a partir da data de publicação da presente decisão e que em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta decisão, a Sem Parar e a ConectCar paguem multa diária de R\$ 40.000,00 por obrigação descumprida, até que seja comprovada a cessação do descumprimento, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

3. Ato de Concentração nº 08700.000108/2019-35

Requerentes: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. e Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

Advogados: Guilherme Ribeiro Romano Neto, Elvís Brito Paes e outros

Terceiro Interessado: Gopower & Air Locação de Equipamentos Industriais Ltda.

Advogados: Patrícia Agra Araújo e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu a operação e aprovou-a sem restrições, bem como determinou o envio de cópia do voto do Conselheiro Relator à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e ao Ministério de Minas e Energia para ciência e eventuais providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Ato de Concentração nº 08700.005972/2018-42

Requerentes: SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda., All Chemistry do Brasil Ltda.

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Alberto Afonso Monteiro e Thaianie Vieira Fernandes de Abreu

Terceiro Interessado: Associação Nacional de Farmacêuticos Magistrais

Advogados: Marlon Charles Bertol e Wilson Knoner Campos

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

5. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.001567/2018-55

Representados: Wheaton Brasil Vidros Ltda. e Verescence Brasil Vidros Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Manifestou-se oralmente Ricardo Casanova Motta, pela Wheaton Brasil Vidros Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo tendo em vista que o faturamento bruto do grupo econômico da Wheaton, registrado em sua demonstração financeira consolidada, não atingiu o critério legal para notificação conforme estabelecido no art. 88 da Lei nº 12.529/2011, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

4. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.004924/2015-94

Representados: Sagamat Administração, Serviços e Participações Ltda., Saga Paris Comércio de Veículos, Peças e Serviços Ltda., Saga Brasil Administração e Participações Ltda., Saga France Comércio de Veículos, Peças e Serviços Ltda., Kasa Motors Ltda., Estação Japan Comércio de Veículos Ltda., Saga Pantanal Comércio de Veículos Ltda., Saga Nice Comércio de Veículos e Peças Ltda, Gramarca Distribuidora de Veículos Ltda., Star Motors Cjdr Comércio de Veículos Ltda., Liberte Veículos Ltda., Newland Veículos Ltda., Renault Automóveis Ltda., Smaff Paris Automóveis Ltda. e Citavel Distribuidora de Veículos Ltda.

Advogados: Leonardo de Alencar Araripe Carneiro, Roberto de Castro Pimenta, Leonardo Oliveira Albino, Ruy Augusto Rocha e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a ocorrência de infração prevista no artigo 88, § 3º, da Lei 12.529/2011 e homologou a proposta de Acordo em Controle de Concentrações; bem como determinou o arquivamento do processo em relação às aquisições de ativos da Star Motors e Liberté (2014), por não cumprirem o requisito de faturamento previsto no inciso II, do art. 88, da Lei nº 12.529/2011, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

6. Consulta nº 08700.007296/2018-41

Requerente: Associação Paulista de Produtores de Sementes e Mudas - APPS

Advogado: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e Giovana Lucarini

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Decisão: O Plenário, por unanimidade, indeferiu a Consulta, com fundamento no art. 4º, incisos, III e V, da Resolução nº 12/2015, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

7. Processo Administrativo nº 08700.004073/2016-61

Representante: Cade *ex-officio*

Representados: Marcelo Tonon, Marcelo Pavani, Eliana Maria Giannocaró Allodi, Dino Maggioni, Gerson Carrasco, Edison Lino Duarte, Edison Galassi, José Luis Cucchiatti e CVN Comércio, Importação, Exportação e Distribuição de Peças Automotivas Ltda.

Advogados: Lauro Celidônio Neto, Stephanie ScandiuZZi, Hugo German Segre, Spencer Toth Sydow, Eduardo Caminati Anders e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Após o voto da Conselheira Relatora pela exclusão do Representado Marcelo Pavani do polo passivo, ante a sua ilegitimidade para figurar no processo; pelo arquivamento do processo em relação a Marcelo Tonon, tendo em vista o cumprimento integral de Termo de Compromisso de Cessação celebrado com o Cade; pela suspensão dos Processos Administrativos nº 08700.004629/2015-38 e 08700.004073/2016-61, em relação a Eliana Maria Giannocarò Allodi, Dino Maggioni, Edison Lino Duarte e Edison Galassi, tendo em vista a celebração de Termo de Compromisso de Cessação com o Cade; pela condenação dos seguintes Representados, pela prática de infração à ordem econômica nos termos do artigo 20, incisos I a IV, e artigo 21, inciso I, da Lei n. 8.884/1994 (art. 36, I a IV, e § 3º, I, alínea “a”, da Lei nº 12.529/2011), com aplicação das respectivas multas: CCVN Comércio, Importação, Exportação e Distribuição de Peças Automotivas Ltda., multa no valor de R\$ 92.423.780,87 (noventa e dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta reais, oitenta e sete centavos); José Luis Cucchiatti, multa no valor de R\$ 924.237,81 (novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos); e Gerson Carrasco, multa no valor de R\$ 112.690,91 (cento e doze mil, seiscentos e noventa reais e noventa e um centavos); que deverão ser pagas em até 30 dias contados da publicação da presente decisão; pela expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público Federal em São Paulo (PR/SP) para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade (art. 1º, V, LACP), bem como, nos termos da orientação nº 9 da 2ª CCR (Câmara de Coordenação e Revisão) do Ministério Público Federal, a adoção das providências julgadas cabíveis na seara penal (v.g., Lei nº 8.137/90); pela ampla divulgação da decisão pelo Cade, com a remessa do relatório, voto condutor e extrato da ata do julgamento a potenciais interessados, notadamente aos clientes identificados ao longo da investigação que foram afetados pela conduta anticompetitiva a fim de que possam ingressar com ações de reparação de danos, caso assim entendam; e demais providências; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Aguardam os demais.

8. Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.004588/2018-22

Requerentes: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogados: Milena Mundim, Bruno de Luca Drago, Gustavo Esperança Vieira, Raphael Ribeiro Bertoni e outros

Terceiros Interessados: Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., Tam Linhas Aéreas S.A. e OceanAir Linhas Aéreas S.A.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg, Eduardo Molan Gaban e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

9. Requerimento de TCC nº 08700.002299/2018-99

Requerentes: KSPG Automotive Brazil Ltda., Claus Henning Bernhard Paulo von Heydebreck e Luís Antônio Silva Lipay.

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Lucas Griebeler da Motta e outros.

Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Presidência nº 54/2019.

10. Requerimento de TCC nº 08700.005441/2018-50

Requerentes: Paulo Roberto Cardozo

Advogados: Frederico Wellington Jorge

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho Presidência nº 55/2019.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 44/2019 (Req nº 08700.006295/2017-07), 45/2019 (Req nº 08700.003614/2017-14), 46/2019 (Req nº 08700.007742/2015-75), 47/2019 (Req nº 08700.003432/2016-62), 48/2019 (Req nº 08700.005312/2017-81), 49/2019 (AC nº 08700.009732/2014-93), 51/2019 (Adesão Req nº 08700.007241/2018-31, 52/2019 (Adesão Req nº 08700.007238/2018-18), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza. Impedida a conselheira Paula Azevedo nos Req nº 08700.007742/2015-75, nº 08700.003432/2016-62, nº 08700.007241/2018-31 e nº 08700.007238/2018-18.

O Plenário, por maioria, homologou o Despacho PRES nº 57/2019 no AC nº 08012.009198/2011-21. As Conselheiras Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo manifestaram-se pela não homologação do despacho no sentido da aprovação da proposta de Aditivo ao Termo de Compromisso de Desempenho celebrado entre o CADE e a Companhia Siderúrgica Nacional – CSN.

Ofício PFSV nº 1792/2019 (Processo nº 08700.004299/2016-61) apresentado pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

Ofício PA nº 1521/2019 (PA nº 08700.004073/2016-61), apresentado pela Conselheira Paula Azevedo.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 18h38 do dia 20 de março de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação Geral Processual: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e Recurso Voluntário em Medida Preventiva nº 08700.000989/2019-94.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 22/03/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário do Plenário**, em 22/03/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0593198** e o código CRC **6094D8E6**.